

Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varcla — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

### Portaria n.º 22 602

Tendo surgido problemas de satisfação de necessidades de mobilização para o ultramar com a efectivação dos concursos a primeiro-cabo corneteiro e clarim;

Verificando-se que qualquer solução satisfatória para o preenchimento daquelas necessidades cria problemas de desigualdade entre praças das mesmas especialidades com habilitações semelhantes;

Tendo em atenção, no entanto, que qualquer alteração ao procedimento em vigor a observar na promoção destes especialistas deve ter em consideração a salvaguarda da eficiência das fanfarras de trompas, cornetas e clarins:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução o seguinte:

1.º Fica revogada a condição 2.ª do artigo 21.º do Regulamento para a Promoção aos Postos Inferiores do Exército.

2.º — 1. A promoção a primeiro-cabo corneteiro ou clarim passa a efectuar-se nas mesmas condições das restantes praças do serviço geral.

2. Estas praças só podem ser promovidas se estiverem habilitadas com a 4.ª classe do ensino primário.

3.º As matérias do programa do concurso a primeiro-cabo corneteiro e clarim constantes do artigo 14.º da portaria de 25 de Setembro de 1957, inserta na *Ordem do Exército* n.º 6, 1.ª série, de 31 de Outubro de 1957, devem fazer parte da escola de recrutas, instrução complementar e instrução do quadro permanente destas especialidades.

Ministério do Exército, 29 de Março de 1967. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Missão Permanente de Portugal em Genebra, o Bureau International du Travail registou em 20 de Fevereiro de 1967 o instrumento de ratificação pelo Governo Português da Convenção (n.º 100) relativa à igualdade de remuneração entre a mão-de-obra masculina e a mão-de-obra feminina em trabalhos de igual valor, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 47 302, publicado no *Diário do Governo* n.º 256, 1.ª série, de 4 de Novembro de 1966.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 13 de Março de 1967. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Secretaria de Estado Norte-Americana, o Governo de Malta informou o secretário-geral daquele departamento de que se considera vinculado pela Convention on the Stamps Laws in connexion with Cheques, and Protocol, concluídos em Genebra em 19 de Março de 1931, que já vigoravam no território de Malta antes da independência.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 13 de Março de 1967. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1967  
suplementar ao orçamento aprovado por despacho ministerial de 14 de Fevereiro de 1967

### Receita

#### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. Dotação proveniente da rubrica II) «Agricultura, silvicultura e pecuária», 3) «Carta dos solos», do Plano Intercalar de Fomento para 1967 da província de Timor . . . . .	450 000\$00
---	-------------

### Despesa

#### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» . . . . .	50 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material» . . . . .	250 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . . .	150 000\$00
	450 000\$00

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, 21 de Fevereiro de 1967. — O Agrónomo Chefe da Missão, *Fernando Arnaldo Bachá de Almeida Ribeiro*.

Aprovo. — Em 11 de Março de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

### Decreto-Lei n.º 47 613

Considerando que, por virtude do incêndio no edifício do Teatro Nacional de D. Maria II, a empresa concessionária, que estava isenta do pagamento de qualquer renda, teve, para manter a sua actividade, de assumir o encargo do arrendamento de outra casa de espectáculos;

Considerando que esse encargo se mostra incomportável para a empresa;

Considerando que, nestas condições, se impõe o aumento do subsídio que, nos termos da lei, a empresa tem vindo a receber do Ministério da Educação Nacional;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Até serem concluídas as obras de reconstrução do edifício do Teatro Nacional de D. Maria II, é